



Documento de sessão

B9-0097/2024

5.2.2024

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência de declarações do Conselho e da Comissão

nos termos do artigo 132.º, n.º 2, do Regimento

sobre a nova repressão das forças democráticas na Venezuela: ataques à
candidata presidencial María Corina Machado
(2024/2549(RSP))

**Gabriel Mato, Michael Gahler, Cláudia Monteiro de Aguiar, Leopoldo
López Gil, Francisco José Millán Mon, Javier Zarzalejos**
em nome do Grupo PPE

B9-0097/2024

Resolução do Parlamento Europeu sobre a nova repressão das forças democráticas na Venezuela: ataques à candidata presidencial María Corina Machado (2024/2549(RSP))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a Venezuela,
 - Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como outros tratados e instrumentos das Nações Unidas em matéria de direitos humanos,
 - Tendo em conta o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos,
 - Tendo em conta a declaração do porta-voz do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, de 29 de janeiro de 2024, sobre a proibição da candidatura de políticos da oposição na Venezuela,
 - Tendo em conta a declaração do Secretariado-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), de 28 de janeiro de 2024, sobre os recentes acontecimentos na Venezuela,
 - Tendo em conta a declaração do porta-voz do Departamento de Estado dos EUA, de 27 de janeiro de 2024, sobre os acórdãos do Supremo Tribunal da Venezuela e o Acordo de Barbados,
 - Tendo em conta o primeiro relatório da Missão Internacional Independente de Averiguação das Nações Unidas sobre a República Bolivariana da Venezuela, publicado em 16 de setembro de 2020,
 - Tendo em conta a Constituição da Venezuela,
 - Tendo em conta o artigo 132.º, n.º 2, do seu Regimento,
- A. Considerando que as eleições de 2024 da Venezuela poderiam ser um ponto de viragem no sentido de um regresso do país à democracia; considerando que os direitos civis e políticos continuam a ser violados na Venezuela, o que provocou anos de instabilidade e violência; considerando que mais de sete milhões de pessoas foram forçadas a abandonar o país;
- B. Considerando que a informação pública, a liberdade de opinião e de expressão e o direito de reunião têm sido sistematicamente restringidos;
- C. Considerando que, em 17 de outubro de 2023, o regime de Maduro e a oposição democrática da Venezuela assinaram dois acordos – conhecidos como acordos de Barbados – abrangendo questões como a promoção dos direitos políticos e das garantias eleitorais para todos e a libertação dos presos políticos;
- D. Considerando que, em 22 de outubro de 2023, María Corina Machado foi selecionada

como candidata presidencial da oposição democrática ao regime, tendo obtido mais de 92% dos votos nas eleições primárias;

- E. Considerando que, durante vários meses, María Corina Machado, membros do seu pessoal – incluindo Juan Freites, Luis Camacaro e Guillermo López, que foram ilegalmente detidos –, organizações da sociedade civil, organizações não governamentais e outros intervenientes políticos da oposição democrática ao regime foram alvo de tentativas arbitrárias e politicamente motivadas de os privar do exercício de cargos públicos; considerando que o processo relativo a Maria Corina Machado carecia de elementos básicos, pois ela não recebeu uma cópia das alegações que lhe eram imputadas nem lhe foi dada a oportunidade de responder a essas alegações; considerando que o Supremo Tribunal de Justiça (TSJ) do regime publicou na sua página Web uma síntese da sua decisão, que não tem base jurídica; considerando que a Constituição venezuelana estipula que os direitos políticos das pessoas não podem ser restringidos por decisões administrativas, nem as pessoas podem ser impedidas de exercer cargos públicos por essas decisões; considerando que o TSJ do regime não pôde, por isso, proferir uma decisão constitucionalmente sólida nesta matéria;
- F. Considerando que estas decisões arbitrárias são incompatíveis com o compromisso assumido pelos representantes de Nicolás Maduro de realizar eleições presidenciais competitivas na Venezuela em 2024, contrariam as recomendações da missão de observação eleitoral (MOE) da UE e restringem severamente o direito dos venezuelanos de escolherem os seus representantes;
- G. Considerando que o regime de Maduro recusou a entrada na Venezuela do chefe da MOE, a fim de apresentar o relatório final relativo às eleições regionais e municipais que tiveram lugar em 2021, devido ao facto de a MOE da UE ter sido expulsa do país;
- H. Considerando que, no final de 2023, o regime de Maduro orquestrou um conflito internacional com a Guiana vizinha sobre o território da região de Essequibo, organizou um referendo nacional ilegítimo sobre a soberania do território e, através da mobilização de tropas, aumentou desnecessariamente as tensões regionais; considerando que se tratou duma tentativa de desviar a atenção da repressão interna em curso contra a oposição democrática, entre outras coisas;
- I. Considerando que o regime, através do procurador-geral, apresentou falsas acusações de traição e envolvimento numa conspiração de assassinato contra várias pessoas – incluindo a defensora dos direitos humanos Tamara Sujú, a jornalista Sebastiana Barráez, o antigo presidente do município de Caracas Antonio Ledezma, o líder político Leopoldo López, o antigo presidente interino da Venezuela Juan Guaidó e o antigo presidente do município David Smolansky – por terem simplesmente exercido a sua liberdade de manifestar a sua oposição ao regime;
1. Condena veementemente as tentativas de desqualificar a candidata presidencial da oposição democrática ao regime, María Corina Machado, e de impedir outros, como Henrique Capriles, de exercerem cargos públicos;
 2. Sublinha que a declaração do TSJ do regime é inconstitucional e ilegal, uma vez que decorre de alegações arbitrárias e com motivações políticas, e que o procedimento seguido não cumpriu a lei; salienta que a candidata presidencial da oposição

democrática ao regime, María Corina Machado, não recebeu uma cópia das alegações que lhe eram imputadas nem lhe foi dada a oportunidade de responder a essas alegações; considera, portanto, que a decisão do TSJ do regime não tem fundamento jurídico nem validade e que María Corina Machado continua a ser elegível para se candidatar às eleições;

3. Considera que estas ações constituem uma tentativa clara de perseguição política ditatorial, que viola os direitos civis e políticos do povo venezuelano, e que estas ações previsíveis – especialmente tendo em conta o historial do regime – destroem, mais uma vez, qualquer perspectiva de eleições livres e justas;
4. Condena as tentativas incessantes do regime de comprometer o processo eleitoral; insta todas as partes a cumprirem e respeitarem os acordos de Barbados, dado que constituem um roteiro claro para o regresso à democracia e à estabilidade;
5. Recorda as condições sociais, económicas e humanitárias assustadoras que prevalecem na Venezuela há anos e que os venezuelanos suportam há demasiado tempo; condena com a maior veemência possível a repressão constante, a tortura sistemática e as violações dos direitos humanos, civis e políticos no país; condena os constantes ataques ao povo venezuelano e aos defensores dos direitos humanos;
6. Insta à aplicação dum processo de nomeação independente para as nomeações para o Conselho Nacional Eleitoral da Venezuela;
7. Reconhece os esforços da oposição ao regime para organizar eleições primárias como uma solução democrática para os venezuelanos, tanto a nível interno como externo; insta as autoridades venezuelanas a proporcionarem as condições necessárias para assegurar eleições justas, livres, inclusivas e transparentes; recorda que María Corina Machado é a única candidata aceitável e legítima que pode competir com o regime em nome das forças democráticas da oposição e a única que conquistou o apoio duma esmagadora maioria dos eleitores nas eleições primárias; recorda que a UE e a comunidade internacional não devem nem podem aceitar qualquer candidato alternativo de entre as fileiras da oposição democrática para competir com o candidato nomeado pelo regime;
8. Apoia plenamente as investigações do Tribunal Penal Internacional aos numerosos crimes e atos de repressão do regime venezuelano e insta a UE a apoiar as investigações – atualmente consideradas ao abrigo do Estatuto de Roma – aos alegados crimes contra a humanidade e a responsabilizar os autores desses crimes;
9. Exorta a UE a apoiar o regresso à democracia na Venezuela e a pressionar o regime venezuelano a libertar todos os presos políticos;
10. Insta os Estados-Membros a não aliviarem as sanções contra o regime de Maduro mas, pelo contrário, insiste em que elas devem ser reforçadas até que exista um compromisso claro e permanente de respeitar as normas democráticas básicas, o Estado de direito e os direitos humanos; exorta a aplicar novas sanções específicas – através do regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos (Lei Magnitsky da UE) – contra os membros do TSJ do regime e contra todas as outras personalidades envolvidas ou próximas do regime que perpetuem violações dos direitos humanos na Venezuela;

11. Considera que a UE só pode enviar uma missão de observação eleitoral à Venezuela se María Corina Machado for a principal candidata presidencial da oposição democrática ao regime e se estiverem reunidas as condições mínimas para a realização de eleições livres, transparentes e justas; considera que estas condições eleitorais mínimas não estão, de modo algum, a ser respeitadas após a violação dos acordos de Barbados;
12. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Vice-Presidente da Comissão/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, aos participantes na Cimeira UE-Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos, à Assembleia Parlamentar Euro-Latino-Americana, à Organização dos Estados Americanos, ao Secretário-Geral das Nações Unidas e às autoridades da Venezuela.